



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CONTRATO Nº 20190150

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA SÃO GONSALO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 436.306.693-87, residente na Travessa Castelo Branco, 0., e de outro lado a firma DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.227.550/0001-58, estabelecida à R R 5, Nº 129, QUADRA: R-7; LOTE 07, SETOR OESTE, Goiânia-GO, CEP 74125-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VILZA MARIA CRUZ DA SILVA, residente na CONJ. ARIRI BOLONIA, QD 15, Nº 30, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66650-065, portador do(a) CPF 636.345.112-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-008(SRP) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012227	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 40MM - BARRA COM 6 METROS - Marca.: DURO PVC	UNIDADE	180,00	36,000	6.480,00
012299	PARAFUSO MAQ M-16 X 300 M - Marca.: MILANO	UNIDADE	150,00	7,700	1.155,00
014868	BOTA DE BORRACHA - Marca.: CRIVAL	PAR	30,00	25,800	774,00
025010	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 25MM X 3/4" - Marca.: KR	UNIDADE	300,00	0,350	105,00
025011	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 32MM X 1" - Marca.: KRON	UNIDADE	300,00	1,020	306,00
025012	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 40MM X 1 1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	2,200	660,00
025020	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 1 1/2" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	2,300	690,00
025021	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,800	540,00
025022	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,150	345,00
025023	BUCHA DE REDUÇÃO DE 75MM X 50MM SOLDÁVEL PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	4,200	1.260,00
025028	RAIO SIMPLES PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINHA	UNIDADE	160,00	6,150	984,00
025030	CAP DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: ENEBRAS	UNIDADE	300,00	1,950	585,00
025031	CAP DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: ENEBRAS	UNIDADE	300,00	3,200	960,00
025038	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25MM X 1/2" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,070	321,00
025040	JOELHO DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,900	270,00
025041	JOELHO DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,090	327,00
025043	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO, SOLDÁVEL - Marca.: KRON	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
025045	JOELHO DE 20MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,240	72,00
025046	JOELHO DE 25MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,260	78,00
025047	JOELHO DE 32MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,220	366,00
025048	JOELHO DE 40MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	2,700	810,00
025049	JOELHO DE 50MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	2,780	834,00
025050	JOELHO 50MM, PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	500,00	1,220	610,00
025053	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	1,020	408,00
025054	LUVA DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	0,330	132,00
025055	LUVA DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	1,860	744,00
025056	LUVA DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	1,880	752,00
025057	LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	7,000	2.800,00
025059	LUVA DE CORRER 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	16,800	6.720,00
025069	PLUG DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,330	99,00
025070	PLUG DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,480	144,00
025071	PLUG DE 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,440	132,00
025072	PLUG DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
025077	REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" - Marca.: DOCOL	UNIDADE	160,00	21,500	3.440,00
025078	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4" - Marca.: DOCOL	UNIDADE	160,00	29,600	4.736,00
025084	TÊ DE 90° DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	0,470	188,00
025085	TÊ DE 90° DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	2,270	908,00
025087	TÊ DE 90° DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	5,170	2.068,00
025093	TUBO SOLDÁVEL PVC, 32MM - BARRA COM 6M - Marca.: D URO PVC	UNIDADE	180,00	24,000	4.320,00
025098	TUBO PARA ESGOTO EM PVC 50MM - BARRA COM 6M - Marca.	UNIDADE	120,00	29,000	3.480,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



025139	: DURO PVC ABRAÇADEIRA DE AÇO T5 - PACOTE COM 100 UNIDADES - Ma	PACOTE	6,00	58,000	348,00
025240	rca.: LUMIBRAS FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS PADRÃO NOVO - ECD/JPG	UNIDADE	80,00	24,020	1.921,60
025258	- Marca.: VOLTM INTERRUPTOR TRIPLO PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	80,00	5,600	448,00
025281	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 1" - Marca.: MAXIDUTO	UNIDADE	160,00	2,100	336,00
025306	REATOR PARA LAMPADA DESC HPL-N 400 SÓDIO/METÁLICO - Marca.: JRC	UNIDADE	60,00	70,000	4.200,00
025323	LUVA DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA 500V - Marca.: ORI	PAR	4,00	165,000	660,00
025335	REDUÇÃO E-40/E24 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	25,00	5,500	137,50
025344	ESCALADA EXT. FIBRA 6X7,4M - Marca.: SINTENSE	UNIDADE	1,00	905,000	905,00
030773	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 16 ELE MENTOS. - Marca.: GOMES	UNIDADE	8,00	52,000	416,00
030779	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W-FORMATO PALITO-MODELO P HILIPS - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
030780	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO -PADRÃO PHILIPS - Marca.: JRC	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
066059	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40. - Marca.: DECO	UNIDADE	150,00	5,400	810,00
066063	RLUX CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA 2,5MM. - M	METRO	300,00	1,000	300,00
066065	arca.: CORFIO CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2X1,5MM	METRO	200,00	1,950	390,00
066066	- Marca.: CORFIO CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 2X1,5MM - Marca	METRO	200,00	2,300	460,00
066068	.: CORFIO CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 4X1,5MM - Marca	METRO	200,00	3,600	720,00
066070	.: CORFIO CABO FLEXIVEL DE 1,5MM - Marca.: CORFIO	METRO	300,00	0,700	210,00
066071	CABO DE COBRE NU 16 MM2. - Marca.: SANTA LUIZA	METRO	30,00	7,200	216,00
066073	CABO FLEXIVEL DE 16MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	300,00	7,800	2.340,00
066074	CABO FLEXIVEL DE 1MM. - Marca.: CORFIO	METRO	300,00	0,570	171,00
066076	CABO FLEXIVEL DE 4MM - Marca.: CORFIO	METRO	300,00	1,800	540,00
066080	CANALETA DO SISTEMA "X" - 50X20MM COM TAMPA. - Marca .: ENEBRAS	UNIDADE	30,00	25,500	765,00
066086	DISJUNTOR BIPOLAR 20A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	15,00	22,500	337,50
066091	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A. - Marca.: SOPRANO ASM	UNIDADE	15,00	6,800	102,00
066093	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A. - Marca.: SOPRANO ASM	UNIDADE	15,00	6,700	100,50
066107	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS PADRÃO NOVO - ECD/JPG. - Marca.: VOLTM	UNIDADE	90,00	24,020	2.161,80
066109	FIO RIGIDO DE 1,5MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	150,00	0,800	120,00
066111	FIO RIGIDO DE 4MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	150,00	2,030	304,50
066112	FIO RIGIDO DE 6MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	150,00	1,140	171,00
066116	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO TAMANHO GG - Marca.: DEC ORLUX	UNIDADE	3,00	20,500	61,50
066117	FITA ISOLANTE 19MMX20M. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	150,00	3,500	525,00
066118	INTERRUPTOR DUPLO PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	80,00	4,200	336,00
066119	INTERRUPTOR MINUTERIA ELETRÔNICO 220/300V - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	6,00	4,200	25,20
066120	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLAS SIMPLES 4X2. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	5,200	156,00
066121	INTERRUPTOR PARALELO THREE WAY PARA EMBUTIR - 10A. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	60,00	3,600	216,00
066122	INTERRUPTOR SIMPLES PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	80,00	2,800	224,00
066123	INTERRUPTOR SIMPLES DO SISTEMA "X" 10A/250V. - Marca .: PLUZIE	UNIDADE	80,00	4,800	384,00
066124	INTERRUPTOR TRIPLO DO SISTEMA "X" 10A/250V. - Marca. : PLUZIE	UNIDADE	80,00	6,900	552,00
066125	LAMPADA DE DESCARGA TIPO HQI-I - 400. - Marca.: G-LI	UNIDADE	5,00	36,090	180,45
066126	LAMPADA DE EMERGENCIA. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	3,00	16,350	49,05
066127	LAMPADA ECONOMICA DE 15W/110V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	200,00	7,620	1.524,00
066128	LAMPADA ECONOMICA DE 15W/220V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	40,00	7,620	304,80
066129	LAMPADA ECONOMICA DE 20W/110V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	200,00	8,970	1.794,00
066130	LAMPADA ECONOMICA DE 20W/220V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	80,00	8,970	717,60
066131	LAMPADA ECONOMICA DE 25W/110V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	200,00	10,490	2.098,00
066132	LAMPADA ECONOMICA DE 25W/220V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	80,00	10,490	839,20
066133	LAMPADA ECONOMICA DE 40W/110V. - Marca.: KIAN	UNIDADE	300,00	26,520	7.956,00
066134	LAMPADA ECONOMICA DE 40W/220V. - Marca.: KIAN	UNIDADE	80,00	26,520	2.121,60
066135	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U 20W. - Marca.: G-LI	UNIDADE	70,00	10,470	732,90
066136	LAMPADA FLUORESCENTE FO-32W/640V. - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
066137	LAMPADA HALÓGENA DE 150W/220V. - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	5,00	4,170	20,85
066139	LAMPADA LED DE 30W/110 - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	180,00	37,500	6.750,00
066140	LAMPADA LED DE 40W/110 - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	180,00	43,000	7.740,00
066141	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO HQL 400W. - Marca.: G-LIGH	UNIDADE	20,00	27,500	550,00
066142	LAMPADA VAPOR METÁLICO HQI-E-400W FORMATO OVÓIDE. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
066143	LAMPADA VAPOR METÁLICO HQI-E-400W FORMATO PALITO. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
066157	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 12 DIS JUNTOS. - Marca.: GOMES	UNIDADE	15,00	48,000	720,00
066164	RELE FOTOETRICO 220V/74NA - Marca.: QUALITROMIX	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
066165	RELE FOTOELETRICO (FOTOCÉLULA) 1000W/220V. - Marca.: EXATROM	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
066167	TERMINAL GARFO PARA CABO DE 1MM. - Marca.: INTELLI	UNIDADE	20,00	0,530	10,60
066168	TERMINAL GARFO PARA CABO DE 2,5MM. - Marca.: INTELLI	UNIDADE	20,00	0,680	13,60
066170	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA AR CONDICION ADO. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	2,930	87,90
066171	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA MICRO. - Mar ca.: PLUZIE	UNIDADE	60,00	2,800	168,00
066178	ADAPTADOR NOVO PADRÃO PARA PINOS DE 20 AMPÉRES, SAID A 2 CHATOS + TERRA. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	7,800	234,00

VALOR GLOBAL R\$ 110.194,65

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 110.194,65 (cento e dez mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-008(SRP) são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-008(SRP), realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-008(SRP).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1414.121221003.2.078 Aplicação da Quota do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 27.310,50, Exercício 2019 Atividade 1414.121220060.2.073 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 25.518,00, Exercício 2019 Atividade 1414.121221003.2.078 Aplicação da Quota do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 35.255,42, Exercício 2019 Atividade 1414.121220060.2.073 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 22.110,73 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, ficará conveniado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições limitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-008(SRP), cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILBERTO VIEIRA PONTES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
CNPJ 37.227.550/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____